



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

**DECRETO Nº 33, DE 01 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE DIÁRIAS DE VIAGEM  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

CONSIDERANDO que no dia 01 (um) de julho de 2021 entrou em vigor o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João da Mata, Lei Complementar nº 24;

CONSIDERANDO que referida legislação dispõe, no artigo 69, que farão jus às diárias os Servidores Públicos que se afastarem temporariamente do Município, em caráter eventual e transitório, a serviço e no interesse da administração, desde que o ente não faça o custeio de despesas antecipadamente;

CONSIDERANDO que as diárias terão natureza indenizatória das despesas pagas pelo servidor viajante a título de alimentação e pernoite;

CONSIDERANDO que os valores das diárias, que abrangerão alimentação e pernoite, devem ser regulamentadas e fixadas levando-se em consideração o tempo de deslocamento, permanência e destino, não abrangendo despesas com passagens e combustível, que serão custeados diretamente pelo ente;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica fixado o sistema e valores de diárias de viagem aos servidores públicos do Município de São João da Mata, MG, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 01/07/2021, regulamentado pelo presente Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 2º - Farão jus às diárias de viagem os Servidores Públicos do Poder Executivo, bem como os Agentes Políticos, Assessores e Prestadores de Serviços contratados, que se deslocarem temporariamente do Município a serviço e no interesse da administração.

§ 1º: O Município de São João da Mata poderá optar, excepcionalmente, por realizar os pagamentos de despesas antecipadamente à viagem, tais como reserva de hospedagens, situação em que não serão devidas diárias, aplicando-se a modalidade de adiantamento para custeio das demais despesas.

§ 2º: A modalidade de adiantamento das despesas dependerá de posterior comprovação por documento fiscal ou equivalente, desde que hábil, sob pena de restituição aos cofres públicos.

Art. 3º - As diárias de viagem terão natureza indenizatória das despesas pagas pelo viajante a título de alimentação e pernoite e não incorporarão à remuneração em hipótese alguma para efeitos de incidência de encargos ou vantagens.

Art. 4º - As diárias serão preferencialmente concedidas de forma antecipada à viagem a ser realizada, mediante requerimento do viajante deferido pelo superior hierárquico, sendo desnecessária a comprovação dos gastos após o deslocamento.

§ 1º: O requerimento de viagem deverá conter informações quanto a data, destino, quilometragem, estimativa de horário de saída retorno, nome do viajante e assinatura do superior hierárquico, quando do deferimento.

§ 2º: Após a realização da viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comprovado o efetivo deslocamento por qualquer meio hábil junto à chefia imediata.

§ 3º Apenas em caso de impossibilidade devido a urgência ou emergência da viagem, as diárias serão pagas posteriormente, mediante relatório aprovado pelo superior hierárquico e a comprovação do efetivo deslocamento e local de destino e tempo de deslocamento por meio hábil.

**PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISO**  
01 / 07 / 2021  
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Art. 5º - Com o pagamento das diárias, não haverá, sob nenhuma hipótese, a complementação de valor faltante para custeio de alimentação e pernoite, bem como não serão exigidas devoluções de valores excedentes.

Art. 6º - As diárias não compreendem os custos com passagens, combustíveis, pedágios, taxis ou assemelhados, que deverão ser adiantados ao viajante, devendo ser comprovados mediante prestação de contas acompanhada de documentos fiscais ou equivalentes, caso em que haverá complementação de valor faltante ou a devolução de excedente.

Art. 7º - As diárias serão classificadas à razão direta do tempo de afastamento, incluindo de deslocamento e distância do Município, bem como os níveis funcionais, nos seguintes padrões:

I – Nível I - correspondente a meia diária para deslocamentos não inferiores 05 (cinco) horas;

II – Nível II - correspondente a diária com deslocamentos superiores a 05 (cinco) horas e inferiores a 08 (oito) horas;

III – Nível III - correspondente a diárias com deslocamentos superiores a 08 (oito) horas em que não haja necessidade de pernoite;

IV – Nível IV - correspondente a período superior a 08 (oito) horas com necessidade de pernoite, a ser computada até 24 (vinte e quatro) horas de deslocamento.

V – Nível V - corresponde a diária com pernoite para local específico em que haja comprovadamente a prática de valores superiores para alimentação e hospedagem.

§ 1º - A diária será considerada a partir do momento em que o viajante deixa o Município de São João da Mata, até o respectivo retorno a esta cidade.

§ 2º - Havendo constatação de que o a diária recebida antecipadamente não corresponde ao tempo efetivo de deslocamento, haverá complementação ou restituição do valor, conforme o caso.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 17.935.206/0001-06**

Art. 8º - Ficam fixados os valores de diárias constantes no Anexo I deste Decreto, que deverão ser reajustadas anualmente pelo Poder Executivo, conforme evidência de valores praticados no mercado.

Art. 9º - Os servidores lotados nos cargos de motoristas não farão jus às diárias, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pois os deslocamentos não possuem caráter eventual, aplicando-se a eles o sistema de adiantamento de despesas, pendente de comprovação por documento hábil, sob pena de restituição aos cofres públicos.

Parágrafo único: Os valores adiantados ficarão sujeitos a apresentação de prestação de contas com documentação pertinente fiscal ou equivalente, sujeita a aprovação do Controle Interno e do Setor Contábil, cuja análise levará em consideração os valores médios praticados no mercado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata/MG, 01 de julho de 2021.

  
**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

**ANEXO I**

<b>NÍVEL DE DIÁRIA</b>	<b>TEMPO DE DESLOCAMENTO</b>	<b>DESPESA PESSOAL COBERTA</b>	<b>VALOR</b>
<b>I</b>	Mínimo de 05 horas	lanche	30,00
<b>II</b>	Mais de 05 até 08 horas.	Refeição e lanche	70,00
<b>III</b>	Mais de 08 horas sem pernoite	02 refeições e lanche	100,00
<b>IV</b>	Mais de 08 horas com pernoite até 24 horas	02 refeições, 02 lanches, hospedagem com café da manhã.	600,00
<b>V</b>	Mais de 08 horas com pernoite até 24 horas	02 refeições, 02 lanches, hospedagem com café de manhã em locais especiais.	800,00

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO**  
01 / 07 / 2021  
"Lei Orgânica Municipal - Art. 94"